



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 65/2024**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 42/2024**

**CONTRATO Nº 32/2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Independência, nº 25, Centro, Braço do Trombudo/SC, inscrita no CNPJ sob nº. 95.952.230/0001-67, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Prefeito Municipal Senhor **NILDO MELMESTET**, inscrito no CPF sob o nº 594.086.939-49, doravante denominado **CONTRATANTE**; e por outro lado **COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES DE TAIÓ – COOPERTAIO**, situado à Rua Expedicionário Rafael Busrello, nº530 – PE Eduardo, em Taió, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº.19.931.480/0001-32, tendo como representante legal a Sra. Raquel Silva Matos Rahn, inscrita no CPF sob o nº 017.430.461-70, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 42/2024 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição parcelada e contínua de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE.**

1.2. O preço total ajustado para o fornecimento dos produtos é de R\$ 328.156,00 (trezentos e vinte e oito mil cento e cinquenta e seis reais) sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento de cada item é descrito no gráfico a seguir:

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Und.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
3	BATATA INGLESA, unidades grandes, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações.* / - BATATA INGLESA, unidades grandes, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações.	1.000,0	KG	R\$ 8,34	R\$ 8.340,00
4	BATATA DOCE ROXA, unidades grandes, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações.	1.000,0	KG	R\$ 5,63	R\$ 5.630,00
5	BETERRABA, unidades grandes, frescas e	600,00	KG	R\$ 5,25	R\$ 3.150,00



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

	limpas, sem rachaduras ou perfurações, casca lisa e limpa.				
6	BRÓCOLIS, unidade limpa e fresca isentas de insetos e enfermidades e de danos por eles provocados, tamanho grande.	800,00	UND	R\$ 6,87	R\$ 5.496,00
7	CEBOLA, unidade íntegras, frescas e limpas, sem perfurações.	600,00	KG	R\$ 6,63	R\$ 3.978,00
8	CENOURA, tamanho médio, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações.	600,00	KG	R\$ 6,67	R\$ 4.002,00
9	COUVE FLOR, unidade limpa e frescas, sem manchas, isentas de insetos e enfermidades e de danos por eles provocados.	600,00	UND	R\$ 7,67	R\$ 4.602,00
10	CHUCHU, unidade limpas e frescas, sem brotamento e não devem ser murchos. - CHUCHU, unidade limpas e frescas, sem brotamento e não devem ser murchos.	500,00	KG	R\$ 5,19	R\$ 2.595,00
11	FEIJÃO PRETO, embalagem limpa, de bom cozimento.	1.000,0	KG	R\$ 13,29	R\$ 13.290,00
12	FEIJÃO VERMELHO, embalagem limpa, de bom cozimento.	1.000,0	KG	R\$ 14,17	R\$ 14.170,00
13	PEPINO SALADA, unidades íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações.	600,00	KG	R\$ 5,74	R\$ 3.444,00
14	VAGEM, unidades frescas e limpas, características, não podem ser murchas.	600,00	KG	R\$ 13,42	R\$ 8.052,00
15	TOMATE, grau médio de amadurecimento, unidades íntegras, frescas e limpas, sem perfurações.	600,00	KG	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
16	SALSA, maço de 200 gramas, frescas, não podem estar murchas.	500,00	MÇ	R\$ 4,21	R\$ 2.105,00
17	CEBOLINHA, maço de 200 gramas, frescas, não podem estar murchas.	500,00	MÇ	R\$ 3,85	R\$ 1.925,00
18	REPOLHO, tamanho médio, devendo estar bem desenvolvida, sem danos físicos, fresco e limpo.	500,00	UND	R\$ 6,34	R\$ 3.170,00
19	ALFACE, de boa qualidade isenta de material terroso, de primeira qualidade e sem manchas.	500,00	UND	R\$ 6,12	R\$ 3.060,00
29	Abobrinha verde tamanho médio, frutas firmes, limpas e maduras, sem machucados.	800,00	KG	R\$ 6,41	R\$ 5.128,00
32	Brócolis maço de 300g frescas, não podem estar murchas.	800,00	MÇ	R\$ 7,46	R\$ 5.968,00



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

34	Couve manteiga maço de 300g frescas, não podem estar murchas.-*/ - Couve manteiga maço de 300g frescas, não podem estar murchas.-	800,00	MÇ	R\$ 4,52	R\$ 3.616,00
36	Maça gala tamanho médio, frutas firmes, limpas e maduras, sem machucados.	1.500,0	KG	R\$ 12,58	R\$ 18.870,00
37	Maça fugi tamanho médio, frutas firmes, limpas e maduras, sem machucados.	1.500,0	KG	R\$ 13,12	R\$ 19.680,00
38	Morango tamanho médio, frutas firmes, limpas e maduras, sem machucados.	1.000,0	BD	R\$ 22,59	R\$ 22.590,00
39	Pimentão verde tamanho médio, frutas firmes, limpas e maduras, sem machucados.	800,00	KG	R\$ 11,35	R\$ 9.080,00
42	Ovos de galinha com identificação do produto, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade prazo mínimo de validade de 2 meses.	2.000,0	DZ	R\$ 12,08	R\$ 24.160,00
43	Macarrão caseiro tipo espaguete, pacote de 500 gramas com identificação do produto, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade prazo mínimo de validade de 2 meses.	500,00	PCT	R\$ 18,08	R\$ 9.040,00
44	Macarrão caseiro tipo rigatoni, pacote de 500 gramas com identificação do produto, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade prazo mínimo de validade de 2 meses.	500,00	PCT	R\$ 14,73	R\$ 7.365,00
45	Macarrão caseiro tipo talharim, pacote de 500 gramas com identificação do produto, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade prazo mínimo de validade de 2 meses. - Macarrão caseiro tipo talharim, pacote de 500 gramas com identificação do produto, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade prazo mínimo de validade de 2 meses.	500,00	PCT	R\$ 17,93	R\$ 8.965,00
48	Biscoito de polvilho AZEDO (salgada), pacote de 800 gramas, embalagem plástica atóxica, com identificação do produto do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e-*/ - Biscoito de polvilho AZEDO (salgada), pacote de 800 gramas, embalagem plástica atóxica, com	1.000,0	PCT	R\$ 39,95	R\$ 39.950,00



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

	identificação do produto do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e.				
49	Biscoito caseira de polvilho sem lactose, pacote de 1kg, embalagem plástica atóxica, com identificação do produto do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. - Biscoito caseira de polvilho sem lactose, pacote de 1kg, embalagem plástica atóxica, com identificação do produto do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade.	500,00	KG	R\$ 45,71	R\$ 22.855,00
50	Geleia sem açúcar, embalagem de 200g com identificação do produto, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade prazo mínimo de validade de 2 meses.	2.000,0	UND	R\$ 18,94	R\$ 37.880,00
<b>Valor Total R\$ 328.156,00</b>					

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme a necessidade das Unidades de Ensino.

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

I O Termo de Referência;

II O Edital da Chamada Pública;

III A Proposta da contratada;

IV Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura em **04 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2024**, observando a possibilidade de prorrogações conforme Lei n°. 14.133/2021 ou até a



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

entrega total dos produtos mediante o cronograma constante no Anexo II da Chamada Pública supracitada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta bancária em nome da contratada, na agência e estabelecimento bancário indicados pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.2. O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **Órgão – 04 Secretaria De Educação.**

**Despesa: 70** - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.552.0000.000000 - Programa Nacional De Alimentação Escolar - PNAE

**Despesa: 71** - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.552.0000.000000 - Programa Nacional De Alimentação Escolar – PNAE

**Despesa: 76** - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.552.0000.000000 - Programa Nacional De Alimentação Escolar – PNAE

### **CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- g) Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- h) É obrigação da contratada atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;
- i) É obrigação da contratada fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;
- j) É obrigação da contratada guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;
- k) Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em sucos, geleia de frutas, aipim, carnes, massas congeladas os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens;



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

- l) Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Aplicar a contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- e) Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas neste instrumento.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº. 14.133/2021).

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133/2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133/2021).



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº.14.133/2021).

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133/2021.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133/2021.



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.3.3. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/ 2021, Lei nº. 11.947/2009, Resolução nº. 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Braço do Trombudo, 04 de abril de 2024.

Contratante  
Pref. Mun. de Braço do Trombudo

Contratada  
**COOPERATIVA DE PEQUENOS  
PRODUTORES DE TAIÓ – COOPERTAIO**

\_\_\_\_\_  
Nildo Melmestet  
Prefeito Municipal  
CPF – 594.086.939-49

\_\_\_\_\_  
Raquel Silva Matos Rahn  
Repres. Legal  
CPF – 017.430.461-70

**TESTEMUNHAS:**

.....  
Taissa Rubia Hoeltgebaum  
CPF: 098.373.749-50

.....  
Juliana do Nascimento  
CPF 041.750.579-51

.....  
Thaysa Nayara da Rosa  
Ass.Jurídico – OAB/SC 47.535